



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPLÚBLICA

Decreto Presidencial nº 04/2019:

É condecorado com a Primeira Classe da Medalha de Mérito o Senhor MARTIN JOSEPH WALSH, Mayor da Cidade de Boston.410

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia:

Ordem do Dia da Sessão Plenária de 13 de fevereiro de 2019 e seguintes.....410

PRESIDÊNCIA DA REPLÚBLICA

Decreto Presidencial nº 04/2019

de 25 de fevereiro

Martin Joseph Walsh, ilustre cidadão norte-americano, ao longo do seu percurso como Mayor da cidade de Boston, nos Estados Unidos da América, tem mantido na sua agenda os interesses da comunidade cabo-verdiana residente naquele Município, promovendo iniciativas nos diferentes sectores de desenvolvimento local que têm tido grande impacto na vida das nossas gentes.

Durante o seu mandato, Martin Joseph Walsh tem-se dedicado ao reforço dos históricos laços existentes entre a cidade de Boston e a cidade da Praia, designadamente laços académicos, culturais e sociais, cobrindo uma vasta gama de sectores, incluindo a segurança pública, a educação, as artes e a cultura, os negócios, o comércio, o turismo e a saúde, com impactos positivos para todos os cabo-verdianos, nos EUA e em Cabo Verde.

Assim,

Em reconhecimento pelo valioso e indiscutível contributo pessoal e profissional na consolidação das relações de amizade e cooperação entre a República de Cabo Verde e os Estados Unidos da América, e pelas acções meritórias prestadas à vasta comunidade cabo-verdiana residente na cidade de Boston e ao povo cabo-verdiano, em geral;

Usando da competência conferida pelos artigos 13º e 14º, alínea c) da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e pelo artigo 5º, alínea c) da Lei nº 23/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Primeiro

É condecorado com a Primeira Classe da Medalha de Mérito o Senhor MARTIN JOSEPH WALSH, Mayor da Cidade de Boston.

Artigo Segundo

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 25 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 13 de Fevereiro e seguintes:

I. Debate com Ministros:

- Debate com o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas.

II. Interpelação ao Governo sobre a mobilidade, a circulação e a integração.

III. Perguntas dos Deputados ao Governo.**IV.** Aprovação de Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que cria a Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde e aprova os respetivos estatutos;

2. Proposta de Lei que estabelece as bases do Orçamento do Estado, definindo os princípios e regras que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização;

3. Proposta de Lei que Proceda à primeira alteração à Lei n.º 30/VII/2008, de 21 de julho, que aprova a Lei de Investigação Criminal;

4. Proposta de Lei que Proceda à primeira alteração à Lei n.º 78/VII/2010, de 30 de agosto, que aprova o regime da execução da política criminal.

V. Aprovação de Propostas de Resolução:

1. Proposta de Resolução que aprova, para adesão de Cabo Verde, a Decisão do Conselho da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);

2. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, a Convenção para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República do Senegal.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 13 de Fevereiro de 2019. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.